**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº .../2016**

# PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 027/2016

## PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 016/2016

## VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ...(...) dias do mês de ... do ano de 2016, presentes de um lado, a **PREFEITURA DE LUZERNA,** Órgão Gestor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **MOISÉS DIERSMANN**, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

**1 - ...**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua ..., nº..., Bairro ..., no Município de ...(...), inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representado(a) por seu(sua) cargo **...**, brasileiro(a), maior, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº ... e inscrito() no CPF/MF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua ..., nº..., Bairro ..., na cidade de ...(...), doravante denominado **FORNECEDOR 1;**

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 027/2016, Pregão Presencial nº 016/2016,** observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição, de forma parcelada, de material esportivo para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luzerna/SC, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital,** constituindo-se em:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Preço Unitário R$ | Preço Total |
| 1 | 2,00  | UN | Jogo de bocha completo, contendo 12 bolas (fantasia); dimensão 107 mm; peso 920/960 gramas; material resina sintética, modelo mundial. |  |  |
| 2 | 20,00  | UN | Cone de sinalização pista e campo; dimensões 30 cm de altura com base quadrada de 18,5 com de lado; material polietileno |  |  |
| 3 | 40,00  | UN | Meião profissional; cor preto;1 par; composição mínima: 31% algodão, 52% poliamida, 11% poliéster e 6% elastodieno. |  |  |
| 4 | 2,00  | UN | Cola para handebol; pote contendo no mínimo 500 gramas; consistência mínima pasta a base de aderentes, ceras e diluentes; livre de substâncias nocivas |  |  |
| 5 | 12,00  | UN | Bola oficial de vôlei; circunsferência de 65 a 67 cm, peso entre 260 a 280gr, câmara airbility, matizada, confeccionada em microfibra, miolo slip system removível e lubrificado |  |  |
| 6 | 18,00  | UN | Bola oficial de futsal; circunsferência de 61 a 64 cm, peso entre 410-440 gr, câmara airbility termotec, confeccionada em pu ultra 100%, miolo slip system removível e lubrificado |  |  |
| 7 | 6,00  | UN | Bola oficial de futsal; diâmetro: 55 - 59 cm, peso: 350 - 380 gramas, câmara airbility termotel, material pu; miolo slip system removível e lubrificado |  |  |
| 8 | 6,00  | UN | Bola oficial de futsal; diâmetro: 50 - 55 cm; peso 300 - 350 gramas; câmara airbility termotec; material pu; miolo slip system removível e lubrificado |  |  |
| 9 | 18,00  | UN | Bola oficial de campo; diâmetro: 68- 70 cm; peso 410-450 gramas; câmara airbility; costurada em microfibra; material pu; miolo slip system removível e lubrificado |  |  |

* 1. O **FORNECEDOR** deverá atender às especificações do Anexo I do Edital, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, devendo a vencedora, proceder à entrega da mercadoria em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo e sem custos adicionais.
	2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
	3. Os materiais deverão apresentar as características originais do fabricante – não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais;
	4. Os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.
	5. Os materiais deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Educação, Cultura e Esporte, nas dependências da Prefeitura de Luzerna, de segunda a sexta-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.
	6. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo envio, frete e entrega dos materiais.
	7. Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o **FORNECEDOR** a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
	8. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agencias ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
	9. **O FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pela troca dos materiais enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
	10. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
	11. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
	12. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
	13. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**2.1.** Os preços não serão reajustados;

**2.2.** O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **FORNECEDOR;**

**2.3.**O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**2.4**.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93;

**2.5.**Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

**2.6.**Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**2.7.**Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

**2.8.**O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS PAGAMENTOS**

**3.1.**  O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

**3.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

**3.3.** O **FORNECEDOR** deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

**3.4.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **FORNECEDOR**.

**CLÁUSULA QUARTA**

 **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**4.1.** Cabe ao **FORNECEDOR:**

**4.1.1.**Executar o objeto de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, em especial o descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços;

**4.1.2.**Manter, durante a execução da Ata todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**4.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata;

**4.1.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução da Ata, oriundo do processo licitatório;

**4.1.5.** Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais a fim de comprovar o ser fornecimento.

**CLAÚSULA QUINTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do **FORNECEDOR**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**5.1.1.** Advertência;

**5.1.2.** Multa;

**5.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**5.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

**5.3.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do **FORNECEDOR**.

**5.3.1.** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**5.4.** O Município observará a boa-fé do **FORNECEDOR** e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

**5.5.** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**5.5.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**5.5.2.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

**5.5.3.** 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

**5.6.** No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**5.7.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**5.7.1.** Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo **FORNECEDOR** da ordem de serviços.

**5.7.2.** Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

**5.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**:

**5.8.1.** Se o valor a ser pago ao **FORNECEDOR** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**5.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **FORNECEDOR** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.**A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º,6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

# DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser **CANCELADO**, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Pela Administração, quando:

**a.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

**b.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

**c.** O **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

**d.** Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

**e.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**7.1.2.** Pelo **FORNECEDOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

**7.2**. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no subitem **7.1.1,** efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.6.** Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

**7.7.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

**7.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.9.** O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7.10.** Os preços registrados poderão ser **SUSPENSOS** nos seguintes casos:

**a.** Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o **FORNECEDOR** esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

**b.** Pelo **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

|  |
| --- |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNAModalidade de Aplicação: Outras despesas correntesDotação: 3.3.90.00.0008. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESAtividade: 08.03.27.812.0049.2040 – Funcionamento e Man. Do Setor de Esportes |

**CLÁUSULA NONA**

**DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da mesma;

**9.2.** A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, ... de ... de 2016.

**MOISÉS DIERSMANN**

**PREFEITO de Luzerna**

**CONTRATANTE**

**RESPONSÁVEL**

**EMPRESA**

**FORNECEDOR 1**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |